

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005350/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074940/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210866/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

SOFISTIC HOTEIS CNA LTDA, CNPJ n. 26.116.131/0002-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILBERTO BANDEIRA;

ALMA SOFISTIC GRAMADO GASTRONOMIA LTDA, CNPJ n. 61.141.930/0001-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILBERTO BANDEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em Gramado/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO 10%

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei n.º 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mesmos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁVEIS

A empresa acordante reterá mensalmente, a importância equivalente a 30% (trinta por cento), do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 70% (setenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constantes no quadro de classificação anexo.

Parágrafo Único: O valor dos pontinhos se dará pela soma das receitas das empresas mencionadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas através de atestado médico, ou aqueles previstos no art 473 da CLT.

Parágrafo Primeira: Para que ocorra o abono à falta justificada, terá o empregado o prazo decadencial de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do atestado para entregá-lo ao departamento de Gente e Gestão.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar, sem qualquer justificativa, no período de 01 (um) a 02 (dois) dias dentro do mesmo mês, perderá o direito de 50% (cinquenta por cento) dos pontos que teria direito. Do mesmo modo, o empregado que faltar injustificadamente por 03 (três) dias ou mais no mesmo mês perderá o direito de 100% (cem por cento) dos pontos que teria direito no respectivo mês.

Parágrafo Terceiro: Os estagiários e os menores aprendizes não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos.

Parágrafo Quarto: No período de vigência do presente Acordo Coletivo, caso sejam realizadas contratações de empregados para funções não previstas no rol acima, serão atribuídos pontos a essas novas funções conforme o nível hierárquico respectivo, guardando, dessa forma, proporção com a distribuição dos pontos aos colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA PARA PAGAMENTO DOS PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE

Os empregados que estiverem em licença maternidade/paternidade, não terão participação da distribuição de pontos.

CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da Assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 04 representantes, sendo um efetivo e três suplentes, respectivamente TIAGO ANTONIO XAVIER DE LIMA (CPF 057.511.454-10), JOSELAINÉ HOFFMANN (CPF 010.783.550-96), LOURIVAL RAMOS DA SILVEIRA (CPF 422.999.930-53) e ANNY LAURA COSTA SILVA (CPF 126.777.184-48), que terão a obrigação de conferir os valores arrecadados a título de taxas de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo único: Para ser candidato a representação, o empregado deverá ter pelo menos 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão. Por se tratar de empresa com mais de 60 empregados, a representação de empregados prevista nesta cláusula se enquadra como comissão de empregados prevista na lei 13.419/2017, sendo que os empregados eleitos gozarão de garantia de emprego prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTE E/OU DOENÇA DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou doença simples, que enseja a implantação do benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde a concessão do benefício até a data da alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com a média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVOS EMPREGADOS

Para os novos empregados, será pago os pontos proporcionalmente com a data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CARGO

Caso haja alteração de cargo de determinado empregado, a critério do empregador, e assim, existindo previsão de majoração de pontos para o novo cargo designado, o empregado passará a receber os pontos previstos em seu novo cargo, após transcorridos 31 (trinta e um) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração ora ajustada passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão na Convenção Coletiva da Categoria, bem como da Súmula 354, do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n.º 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste ACORDO, na Delegacia Regional do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por esta categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para os homens quanto para as mulheres.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 12 parcelas no período de um ano, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM.HOTELEIROS I GRAMADO

GILBERTO BANDEIRA
Gerente
SOFISTIC HOTEIS CNA LTDA

GILBERTO BANDEIRA
Gerente
ALMA SOFISTIC GRAMADO GASTRONOMIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.